



PGM

Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 639/2021/PGM/PMB

EMENTA: PARECER JURÍDICO ACERCA DA LEGALIDADE DE PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

I – Análise do procedimento administrativo nº AD-001-9-023/2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de Barcarena/PA, com o objetivo de aderir à ata de registro de preços nº 002/2021 – PMB e nº 003/2021 - PMB, oriunda do Pregão Eletrônico nº 9-023/2021 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barcarena/PA cuja finalidade é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo e outros;

III – Viabilidade não condicionada à observância das recomendações deste parecer.

I - DO RELATÓRIO.

- 01. Por força do disposto no art. 38, inc. VI da lei nº 8.666/93. foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico conclusivo sobre a legalidade de procedimento, o PROCESSO ADMINISTRATIVO **DE ADESÃO Nº AD-001-9-023/2021,** REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 9-023/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOCIAL DE BARCARENA/PA, devidamente instruídos com documentos.
- 02. Pretende o Município de Barcarena/PA, por meio da referida adesão à ata de registro de preços em epígrafe, o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo e outros, objetivando dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA.

- 03. Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria, por conseguinte, passamos a análise.
- 04. Compulsando-se os autos, constatamos a observância dos princípios norteadores da administração pública, entre eles, os PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E





PGM

Procuradoria Geral do Município

CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, que possuem como objetivo o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

- 05. Diante disso, verificamos a conclusão legal de todo o procedimento, visto que o mesmo atende de maneira devida à todos os termos exarados nas legislações relativas às contratações públicas, mormente as relacionadas a modalidade licitatória escolhida pela Prefeitura de Municipal de Barcarena/PA para fazer a contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo e equipamentos.
- 06. Ademais, observou-se ainda, a inteira adequação do processo em apreço às prescrições contidas no art. 22 e ss. do Decreto nº 7.892/13, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, possibilitando aos órgãos e entidades não participantes do certame, a adesão à sua ata de registro de preços.
- 07. Noutro giro, mister destacar que o procedimento em epígrafe também observou apropriadamente as orientações esboçadas pelo plenário do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 509/2015, que disserta:

A adesão a ata de registro de preços deve ser justificada pelo órgão não participante mediante detalhamento das necessidades que pretende suprir por meio do contrato e demonstração da sua compatibilidade com o objeto discriminado na ata, não servindo a esse propósito a mera reprodução, parcial ou integral, do plano de trabalho do órgão gerenciador. A comprovação da vantagem da adesão deve estar evidenciada pelo confronto entre os preços unitários dos bens e serviços constantes da ata de registro de preços e referenciais válidos de mercado.

III - DO PARECER

08. Desta forma, em razão de estar totalmente satisfeitos os demais procedimentos do processo de adesão acima mencionado, o qual encontra-se formalmente em ordem, com a devida observância das regras contidas nos Diplomas Licitacionais, bem como estando justificada a legalidade do procedimento para o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo e outros, entre outros, constatando-se, ainda, que o preço ofertado está compatível com o mercado, opino favoravelmente pela legalidade do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº AD-001-9-023/2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 9-023/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA/PA, em tudo obedecido o disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, e Decreto nº 7.892/13.





PGM

Procuradoria Geral do Município

- 09. Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.
- 10. É o parecer. s.m.j.

Barcarena/PA, 06 de outubro de 2021.

JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR Procurador Geral do Município de Barcarena/PA Decreto no. 017/2021-GPNB